INDICAÇÃO Nº187 /2019

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Rodrigo Kaboja
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador, que o Presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exª, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, este anteprojeto que dispõe sobre autorização para transladar animais domésticos de pequeno porte em transporte publico municipal.

Justificativa:

O objetivo desta lei é proporcionar às pessoas que não possuem veículo automotor e residem longe das clinicas ou hospitais veterinários, transladar seus animais de estimação em transporte público municipais. Esses animais são companheiros e protetores de seus donos sejam eles crianças, idosos, deficientes, pessoas solitários ou simplesmente porque gostam e respeitam seus amigos “bichos” que, por pior que seja a situação sempre demonstram satisfação e alegria. A saúde e bem estar desses animais é um direito a ser respeitado, pois em muitos casos são responsáveis pela recuperação de doentes, os olhos do cego e o companheiro ouvinte do abandonado. Muitas são as pessoas que se solidarizam e mobilizam para manter saudável seu animal e onde ele vive.

Nestes termos peço deferimento.

_____

Vereador Matheus Costa

PPS

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para transladar animais domésticos de pequeno porte em transporte publico municipal.

Eu,na qualidade de prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº – Fica autorizado o transladar de animais domésticos de pequenos porte nos transportes coletivos municipais .

Artigo 2º- É proibido o animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e ou compromete a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Artigo 3º-O translado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações;

I- o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horários de pico, na parte da manhã das 6:00 h as 10:00 h, e no período das 16:00 h às 19:00 h.

II- o animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico. Deverá ser apresentado uma solicitação confeccionada em duas vias assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Uma via será entregue ao condutor do coletivo ou seu agente auxiliar (cobrador).

III- o animal deverá pesar dez quilos no máximo, estar acondicionado apropriadamente em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências à prova de vazamento, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possa causar qualquer tipo de incômodo aos demais.

IV- o translado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e ou causar qualquer alteração de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

Artigo 4º – O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal se for o caso.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO